



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 02288/22

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

EXERCÍCIO: 2021

JURISDICIONADO: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO

RESPONSÁVEIS: **Célio de Jesus Lang**, CPF: ***.453.492-**, presidente – período 15.05.2021 a 31/12/2022;

Isaú Raimundo da Fonseca, CPF: ***.283.732-**, ex-presidente – período 08.01.2021 a 14.5.2021;

Margarethe Antunes dos Santos, CPF: 791.158.452-49, controlador geral - período 15.12.2018 - Atual;

Gesiane de Souza Costa, CPF 769.136.432-68, coordenador contábil - período 26.05.2017 – Atual; e

Adeilson Francisco Pinto da Silva, CPF: 672.080.702-10, diretor da divisão de licitação – período 13.3.2019 – Atual.

VRF¹: R\$ 13.596.070,90 – Receita arrecadada

RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório conclusivo sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2021, apresentada pelo senhor Célio de Jesus Lang, presidente de 15.05.2021 a 31.12.2021, e do senhor Isaú Raimundo da Fonseca, presidente de 08.01.2021 a 14.05.2021.

Segundo as disposições do art. 16 da Instrução Normativa TCE-RO n. 013/2004, a Prestação de Contas Anual dos Consórcios Intermunicipais será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais. A presente instrução tem por

¹ Volume de recursos fiscalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

finalidade subsidiar o julgamento desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

A referida prestação de contas foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo estipulado, conforme sistema SIGAP, em 30.05.2022, bem como contém todos os documentos exigidos pela IN 013/2004/TCER

1.1 Visão Geral da entidade

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia foi criado através do Termo de Convenção celebrado em junho de 1997 e constituído em 6 de agosto de 1997, por intermédio da Ata² de Constituição do Consórcio de Municípios que aprovou o Estatuto Social, através da reunião dos prefeitos dos municípios de Ji-Paraná, Urupá, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Nova União, Castanheiras, Presidente Médici, Vale do Paraíso, Ouro Preto do Oeste e Alvorada do Oeste. Atualmente, possui personalidade jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica integrando a administração indireta de todos os entes do Estado de Rondônia consorciados, nos termos do Estatuto e Regimento Interno.

O objetivo do Consórcio, conforme a Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções e o art. 2º do Estatuto Social, é a gestão associada de serviços públicos com a finalidade comum visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta e indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público por meio de ações em diversas áreas que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento do Conselho dos Prefeitos.

Importante destacar ainda os 38 municípios que integraram o CIMCERO no exercício de 2021, são eles: Ji-Paraná, Cacoal, Jaru, Guajará-Mirim, Machadinho do Oeste, Buritis, Pimenta Bueno, Ouro Preto d'Oeste, Espigão do Oeste, Nova Mamoré, São Miguel do Guaporé, Alto Paraíso, Nova Brasilândia, São Francisco do Guaporé, Presidente Médici, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Campo Novo de Rondônia, Alto Alegre dos Parecis, Seringueiras, Urupá, Mirante da Serra,

² Ata de constituição do Consórcio disponível no Portal de Transparência em: http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002132&extensao=PDE, acesso em 13.10.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Ministro Andreazza, Novo Horizonte, Corumbiara, Nova União, Vale do Paraíso, Santa Luzia do Oeste, Parecis, Cabixi, São Felipe do Oeste, Teixeiraópolis, Castanheiras, Pimenteiras do Oeste, Rolim de Moura, Monte Negro e Governador Jorge Teixeira.

1.2 Estrutura organizacional e responsáveis

A gestão do Consórcio em 2021 foi realizada pelos presidentes Isaú Raimundo da Fonseca, de 08.01.2021 a 14.05.2021, e Célio de Jesus Lang, de 15.05.2021 a 31.12.2021. As funções administrativas são exercidas por intermédio da diretoria executiva, composta no exercício em análise da seguinte forma:

Tabela – Diretoria Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA	RESPONSÁVEIS
Secretaria Executiva	Maria Aparecida de Oliveira
Procuradoria	Francisco Altamiro Pinto Junior
Controladoria	Margarethe Antunes dos Santos
Diretoria de Infraestrutura	João Batista Lima
Diretoria de Licitação	Adeilson Francisco Pinto da Silva
Coordenadoria Casa de Apoio	Rosane Rodrigues Barboza
Coordenadoria Ambiental	Luana de Oliveira e Silva
Coordenadoria Administrativa	Sandra Paraguassu de Souza Brandeleiro Lima
Coordenadoria Contábil	Gesiane de Souza Costa

Fonte: Portal da Transparência < <http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br/>>.

1.3 Avaliação do sistema de controle interno

A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos³.

Destaca-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade/órgão.

2. PRINCIPAIS RESULTADOS

A presente seção apresenta os principais resultados da análise sobre a prestação de contas anual do Cincero no exercício de 2021 que em nossa opinião representam informações relevantes para a compreensão dos resultados, distorções contábeis, impropriedades ou irregularidades.

2.1 Integridade interdemonstrações

Foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas da entidade relativas ao exercício encerrado em 31.12.2021. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual, sendo compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Visando verificar a integridade interdemonstrações, a equipe de auditoria, com base no escopo selecionado, iniciou os procedimentos comparando os valores divulgados no Balanço Orçamentário e nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa, referente às receitas da entidade. O resultado da avaliação foi consistente, conforme aponta a tabela abaixo:

Tabela. Receitas – Balanço Orçamentário X Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Tributária	0,00	Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00	Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	24.471,97	Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00	Receita Agropecuária	0,00

³ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Industrial	0,00	Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.657.269,93	Receita de Serviços	10.657.269,93
Outras Receitas Correntes	0,00	Remuneração das Disponibilidades	24.471,97
Outras Receitas de Capital	0,00	Outras Receitas Derivadas e Originárias	00,00
Transferências Correntes	0,00	Transferências recebidas	0,00
TOTAL	10.681.741,90	TOTAL	10.681.741,90

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1264519).

As despesas consolidadas em 31.12.2021 no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia também foram objeto de análise. O resultado desta avaliação demonstrou consistência dos valores divulgados nos demonstrativos contábeis, vejamos:

Tabela. Despesas - Balanço Orçamentário X Balanço Financeiro

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		BALANÇO FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	13.599.365,75	Despesa Ordinária	13.877.866,26
Despesas de Capital	672.946,15	Despesa Vinculada	394.445,64
TOTAL	14.272.311,90	TOTAL	14.272.311,90

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1264519).

A equipe de auditoria promoveu, ainda, a análise do resultado do exercício divulgado no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, bem como do saldo da conta imobilizado no Balanço Patrimonial, em confronto com o saldo total do inventário do imobilizado (Anexo TC-15). Após a realização dos procedimentos, restou evidenciada a consistência interdemonstrações dos valores apurados. Em síntese, o resultado das avaliações descritas:

Tabela. Resultado do exercício - Balanço Patrimonial X Demonstrações das Variações Patrimoniais

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Linha Resultado do Exercício	-5.616.712,45	Linha Resultado Patrimonial do período	-5.616.712,45
TOTAL	-5.616.712,45	TOTAL	-5.616.712,45

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1264519).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Tabela. Saldo Imobilizado – Balanço Patrimonial X Inventário

BALANÇO PATRIMONIAL		INVENTÁRIO IMOBILIZADO (ANEXO TC-15)	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Imobilizado	862.125,35	Saldo	862.125,35
TOTAL	862.125,35	TOTAL	862.125,35

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1264519) e Anexo TC-15.

Por fim, foi verificado a consistência do saldo da conta “caixa e equivalente de caixa” divulgado no Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) e Balanço Financeiro. Nessa análise, o corpo técnico identificou a consistência dos valores apresentados nas demonstrações contábeis, vejamos:

Tabela. Saldo Caixa e Equivalente de Caixa – Balanço Patrimonial X DFC X Balanço Financeiro.

SALDO - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
BALANÇO PATRIMONIAL	DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA	BALANÇO FINANCEIRO
R\$ 1.162.459,39	R\$ 1.162.459,39	R\$ 1.162.459,39

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1264519) e Anexo TC-15.

Diante do exposto, com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções na análise da integridade interdemonstrações realizadas envolvendo os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa encerrados em 31.12.2021.

2.2 Receitas provenientes de transferências correntes municipais por contrato de rateio

Na instrução inicial, a equipe de auditoria, analisando o Balanço Orçamentário do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, verificou uma receita total recebida de R\$ 10.681.741,90, proveniente exclusivamente de receitas correntes, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela. Receita Corrente – Balanço Orçamentário, em 31.12.2021.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITA CORRENTE	VALOR REALIZADO (R\$)
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITA CORRENTE	VALOR REALIZADO (R\$)
Receita Patrimonial	24.471,97
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.657.269,93
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
TOTAL	10.681.741,90

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239).

Dentre as receitas recebidas pela entidade no exercício de 2021, o corpo técnico realizou procedimentos de auditoria visando apurar a integridade do registro das receitas provenientes de transferências correntes. De acordo com o Relatório Circunstanciado (ID 1264517), as transferências correntes, no total de R\$ 2.914.329,00, referem-se aos valores dos contratos de rateios dos municípios participantes.

Nesse contexto, a equipe de auditoria enviou ofício circular para os municípios participantes e solicitou o valor total transferido ao CIMCERO, no exercício de 2021, referente aos contratos de rateio. Mais de 30 Municípios responderam, em sequência, foi realizada uma análise dos valores declarados pelos municípios com os registrados pela entidade no comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo TC-04, desdobramentos da fonte 1738.02.1.1.00.00.00.00), consoante demonstra a tabela a seguir:

Tabela. Análise integridade transferências correntes.

Município	Valor informado pelo Município	Valor contabilizado pelo CIMCERO (Anexo TC-04)	Diferença
Ji-Paraná	60.000,00	60.000,00	0,00
Cacoal	54.000,00	54.000,00	0,00
Jaru	54.000,00	54.000,00	0,00
Guajará-Mirim	54.000,00	54.000,00	0,00
Machadinho do Oeste	44.000,00	44.000,00	0,00
Buritis	48.000,00	48.000,00	0,00
Pimenta Bueno	48.000,00	48.000,00	0,00
Ouro Preto do Oeste	48.000,00	48.000,00	0,00
Espigão do Oeste	48.000,00	48.000,00	0,00
Nova Mamoré	48.000,00	48.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Município	Valor informado pelo Município	Valor contabilizado pelo CIMCERO (Anexo TC-04)	Diferença
São Miguel do Guaporé	42.000,00	42.000,00	0,00
Alto Paraíso	42.000,00	42.000,00	0,00
Nova Brasilândia	42.000,00	42.000,00	0,00
São Francisco do Guaporé	38.500,00	38.500,00	0,00
Presidente Médici	36.000,00	36.000,00	0,00
Cerejeiras	36.000,00	36.000,00	0,00
Colorado do Oeste	36.000,00	36.000,00	0,00
Alvorado do Oeste	36.000,00	36.000,00	0,00
Campo Novo de Rondônia	36.000,00	36.000,00	0,00
Alto Alegre do Parecis	36.000,00	36.000,00	0,00
Seringueiras	36.000,00	36.000,00	0,00
Urupá	36.000,00	36.000,00	0,00
Mirante da Serra	34.000,00	36.000,00	-2.000,00
Ministro Andreazza	30.000,00	30.000,00	0,00
Novo Horizonte	30.000,00	30.000,00	0,00
Corumbiara	30.000,00	30.000,00	0,00
Nova União	30.000,00	30.000,00	0,00
Vale do Paraíso	30.000,00	30.000,00	0,00
Santa Luzia do Oeste	30.000,00	30.000,00	0,00
Parecis	30.000,00	30.000,00	0,00
Cabixi	30.000,00	30.000,00	0,00
São Felipe d'Oeste	30.000,00	30.000,00	0,00
Teixeirópolis	30.000,00	30.000,00	0,00
Castanheiras	30.000,00	30.000,00	0,00
Pimenteiras do Oeste	30.000,00	30.000,00	0,00
Rolim de Moura	54.000,00	54.000,00	0,00
Monte Negro	27.000,00	27.000,00	0,00
Governador Jorge Teixeira	12.500,00	12.500,00	0,00

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo TC-04) e respostas enviadas pelos municípios listados acima.

Importante frisar que nos procedimentos de auditoria foi identificada diferença do registro das transferências do contrato de rateio realizada por Mirante da Serra, no total de R\$ 2.000,00, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

considerada inferior ao Limite de Acumulação de Distorções⁴ (R\$ 5.325,12) na instrução inicial, sendo, portanto, irrelevante para fins de registro do achado de auditoria.

Com base nos procedimentos aplicados, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as transferências correntes registradas da entidade não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente o resultado orçamentário em 31.12.2020, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

2.3 Envio dos editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação

A Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de licitação, para fins da análise prévia de que trata o artigo 113, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

As unidades jurisdicionadas sujeitas às normas de licitação deverão disponibilizar eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação envolvendo recursos próprios do Estado ou dos Municípios, na mesma data de sua publicação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 650.000,00, em se tratando de compras, ou igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, quando se tratar de serviços (art. 1º, IN 025/TCE-RO-2009).

Nesse cenário, a equipe de auditoria constatou que o jurisdicionado, contrariando o artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009, deixou de enviar, via SIGAP, o seguinte ato de Pregão Eletrônico de licitação:

Tabela. Pregão não enviado ao Tribunal de Contas.

Nº Dispensa	Data do Edital	Data de abertura	Valor
011/2021	16/12/2021	29/12/2021	R\$ 2.117.032,80

Fonte: SIGAP Editais e Análise Técnica

Em sua justificativa o responsável pelo setor de licitações declarou que no dia 16 de dezembro de 2021, data da publicação da licitação, acessou o sistema SIGAP Editais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para inserir os dados pertinentes a licitação 11/2021, porém, não conseguiu

⁴ Considerou-se o menor percentual, ou seja, 3%, pressupondo o maior nível de risco, por conservadorismo, bem como por não haver histórico de auditorias realizadas na organização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

prosseguir para as próximas etapas, visto que o que sistema não possibilitava selecionar o município do jurisdicionado.

Declarou ainda, que após a detecção da instabilidade no sistema, tentou solucionar o problema (SAC-20614), inclusive com outras tentativas de envio intempestivas, contudo, o sistema SIGAP Editais não permitiu o envio após da data da publicação, conforme documento anexado na justificativa/esclarecimento.

Importante frisar que não houve violação ao Princípio da Publicidade, esculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista que os responsáveis comprovaram a publicação em diário oficial do ato de Pregão Eletrônico SRP n. 011/2021 da licitação em análise, vejamos: Pregão Eletrônico 11/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3114, em 16 de dezembro de 2021. De igual modo, constatamos que o jurisdicionado disponibiliza em seu Portal da Transparência os atos de licitação.

Considerando que houve tentativas para solucionar o problema, mesmo que infrutíferas, prejudicando a essência principal do envio do edital (análise prévia pelo TCE/RO), **está unidade técnica entende que ficou descaracterizado este achado**, visto que ficou comprovado falhas no sistema SIGAP Editais e ainda a tentativa de solucionar por parte do jurisdicionado.

2.4 Transparência Ativa

Com base no Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparências de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO especifica quais informações as unidades controladas devem disponibilizar em seu Portal da Transparência, independentemente de requerimentos (art. 4º), trata-se da chamada transparência ativa.

Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF) (análise detalhada disponível nos papéis de trabalho, ID 1379735).

2.5 Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de gestão do CIMCERO referentes aos exercícios anteriores e consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

Foram monitoradas sete determinações, sendo quatro referentes ao Acórdão APL-TC 00331/22 (Processo n. 00991/2019) e três referentes ao Acórdão AC1-TC 00002/23 (Processo n. 01272/21). Todas as determinações foram consideradas em “em andamento”, conforme aponta o quadro abaixo:

Quadro. Análise das determinações e recomendações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00991/19 PCA 2018	Acórdão AC1-TC 00331/22, item II, "a"	Determinar ao atual Presidente do CIMCERO ou quem o substituir ou suceder que dê prosseguimento ao processo administrativo 178/2019, e realize concurso de provas e/ou provas e títulos para preenchimento dos cargos públicos, ou encaminhe justificativas para o não atendimento da determinação;	Em andamento	Considerando que o Acórdão AC1-TC 00331/22 transitou em julgado apenas em 16.08.2022, opinamos pela análise da presente determinação na instrução da Prestação de Contas Anual de 2022, para que, assim, o jurisdicionado tenha tempo hábil de adotar as medidas cabíveis e o Controle Interno aponte o resultado final no Relatório Anual de Auditoria.
00991/19 PCA 2018	Acórdão AC1-TC 00331/22, item II, "b"	Determinar ao atual Presidente do CIMCERO ou quem o substituir ou suceder que disponibilize no Portal da Transparência as licitações, os contratos, bem como todas as atas de registro de preço formalizadas, nos termos do artigo 16, inciso I, alínea "g" e inciso II da Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, comprovando o seu atendimento na prestação de contas do exercício de 2022;	Em andamento	Considerando que o Acórdão AC1-TC 00331/22 transitou em julgado apenas em 16.08.2022, opinamos pela análise da presente determinação na instrução da Prestação de Contas Anual de 2022, para que, assim, o jurisdicionado tenha tempo hábil de adotar as medidas cabíveis e o Controle Interno aponte o resultado final no Relatório Anual de Auditoria.
00991/19 PCA 2018	Acórdão AC1-TC 00331/22, item II, "c"	Determinar ao atual Presidente do CIMCERO ou quem o substituir ou suceder que ao elaborar e publicar o balanço patrimonial, especialmente, o Quadro de Superávit / Déficit Financeiro, atente-se aos padrões dispostos no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e MCASP;	Em andamento	Considerando que o Acórdão AC1-TC 00331/22 transitou em julgado apenas em 16.08.2022, opinamos pela análise da presente determinação na instrução da Prestação de Contas Anual de 2022, para que, assim, o jurisdicionado tenha tempo hábil de adotar as medidas cabíveis e o Controle Interno aponte o resultado final no Relatório Anual de Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00991/19 PCA 2018	Acórdão AC1-TC 00331/22, item II, "d"	Determinar ao atual Presidente do CIMCERO ou quem o substituir ou suceder que atente aos requisitos mínimos/obrigatórios do relatório sobre as atividades realizadas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e das efetivamente desenvolvidas, de acordo com as disposições da alínea "a", inciso III, do art. 16 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.	Em andamento	Considerando que o Acórdão AC1-TC 00331/22 transitou em julgado apenas em 16.08.2022, opinamos pela análise da presente determinação na instrução da Prestação de Contas Anual de 2022, para que, assim, o jurisdicionado tenha tempo hábil de adotar as medidas cabíveis e o Controle Interno aponte o resultado final no Relatório Anual de Auditoria.
01272/2021 PCA 2020	Acórdão AC1-TC 00002/23	IV - Determinar ao atual Presidente do CIMCERO, ou quem o substitua, bem como ao setor de contabilidade, que atente para o correto registro das transferências do contrato de rateio, uma vez que, não obstante a distorção não tenha sido materialmente relevante e não ter sido objeto de defesa, os registros devem representar adequadamente as receitas recebidas;	Em andamento	O Acórdão AC1-TC 00002/23 foi proferido na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 6 a 10 de março de 2023.
01272/2021 PCA 2020	Acórdão AC1-TC 00002/23	V - Determinar ao atual Presidente do CIMCERO, ao Controlador Interno e ao Diretor do setor de Licitações que atendem para o envio, via sistema SIGAP, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentro do prazo legal, à Corte de contas;	Em andamento	O Acórdão AC1-TC 00002/23 foi proferido na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 6 a 10 de março de 2023.
01272/2021 PCA 2020	Acórdão AC1-TC 00002/23	VI - Alertar ao atual Presidente do CIMCERO, ou quem o substituir, que: a) a ausência de remessa ou a remessa intempestiva de qualquer dos documentos mencionados na Instrução Normativa nº 025/TCERO-2009, eletrônicos ou não, poderá ensejar a aplicação da pena de multa com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, sem prejuízo de outras sanções legais; b) caso constatada a reincidência de forma injustificada do não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia e §1º do art. 4º da IN nº 72/2020/TCERO, relacionados a remessa de documentos de devem ser encaminhados mensalmente à Corte de Contas, poderá ensejar aplicação da pena de multa nos termos dos incisos IV, VII e VIII do art. 55 da LCE nº 154/1996.	Em andamento	O Acórdão AC1-TC 00002/23 foi proferido na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 6 a 10 de março de 2023.

Fonte: Análise técnica.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos passamos a apresentar, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas.

Na análise da integridade interdemonstrações, com base no escopo selecionado, não identificamos distorções materialmente relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Com relação as receitas provenientes de transferências correntes municipais por contrato de rateio, realizamos procedimentos visando assegurar a consistência dos valores registrados, oportunidade em que não identificamos distorções materialmente relevantes.

Por fim, procedemos ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas pela Tribunal de contas de Rondônia, sendo monitoradas sete determinações, sendo 4 referentes ao Acórdão APL-TC 00331/22 (Processo n. 00991/2019) e 3 referentes ao Acórdão AC1-TC 00002/23 (Processo n. 01272/21). Todas as determinações foram consideradas em andamento. A análise detalhada está disponível nos papéis de trabalho, ID 1379735 dos autos.

3.1 Opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis

Após os exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.2 Opinião sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável

Com base em nosso trabalho, nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2021, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

3.3 Fundamentos da proposta de julgamento

Com base nos procedimentos aplicados, que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e patrimônio Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

acordo com as disposições da Lei 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público

Considerando que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e aos objetivos específicos previstos em lei, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Por fim, propormos, com fundamento no art. 16, inciso I, da LC n 154/1996 e artigo 23, do RITCE-RO, julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1 Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Celio de Jesus Lang (CPF: ***.453.492-**), Presidente no período de 14.05.2021 a 31.12.2021, e do senhor Isau Raimundo da Fonseca (CPF: ***.283.732-**), Presidente no período de período 08.01.2021 a 14.05.2021, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER) e artigo 23, do RITCE-RO.

4.2 Dar conhecimento da decisão aos responsáveis e à Administração do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 23, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/> e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 24 de novembro de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Carla Caroline Pires Chagas
Auditora de Controle Externo – Mat. 614

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 24 de Novembro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CARLA CAROLINE PIRES CHAGAS
Mat. 614
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Novembro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2